



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	135\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	50\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;  
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto n.º 25:977** — Autoriza a Câmara Municipal de Chaves a expropriar, por utilidade pública urgente, um quintal murado e dois prédios urbanos para conclusão da nova avenida da vila de Vidago.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 25:978** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a diuturnidade de pessoal destacado de outros serviços do Estado na Inspeção da Marinha.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 25:979** — Promulga a reorganização e o funcionamento dos quartéis gerais e das repartições militares nas diversas colónias.

### Ministério da Instrução Pública :

**Modificações no programa** do curso de solfejo e alterações aos programas das disciplinas de canto, piano, violino, violoncelo, órgão e fagote, do Conservatório Nacional.

**Portaria n.º 8:251** — Esclarece que não é obrigatória a inscrição e matrícula nos liceus dos alunos externos que não pretendam cartas de curso, e bem assim que podem ser admitidos a exame apenas com a aprovação de exame do 2.º grau de instrução primária.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto n.º 25:977

A comissão administrativa da Câmara Municipal de Chaves requereu, ao abrigo do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929, a expropriação de um quintal murado, pertencente a Álvaro da Veiga Tôrres, e de dois prédios urbanos, pertencentes a Rita da Fonseca Oliveira, situados na vila de Vidago e destinados à conclusão de uma avenida.

Foram ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas, nos termos do artigo 4.º da lei de 26 de Junho de 1912, e o Ministro da Justiça, tendo sido favoráveis os respectivos pareceres.

Atendendo a que o Conselho de Ministros considerou de utilidade pública urgente a expropriação pedida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Câmara Municipal de Chaves a expropriar, por utilidade pública urgente, um quintal murado, pertencente a Álvaro da Veiga Tôrres, e dois prédios urbanos, pertencentes a Rita da Fonseca Oliveira, situados na vila de Vidago, destinando-se a expropriação à conclusão da nova avenida daquela vila.

Art. 2.º As obras a que se refere o artigo anterior terão início dentro de trinta dias, contados da data em que a mencionada Câmara Municipal entrar na posse efectiva dos prédios a expropriar, e devem estar concluídas dentro de três meses, contados do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 25:978

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio do mesmo ano, e por proposta aprovada pelo Ministro das Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 36\$80, devendo a mesma importância ser adicionada à parte complementar, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 282\$40 inscrita na rubrica «Diuturnidade» do n.º 1) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» do artigo 128.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 7.º «Inspeção da Marinha — 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública», do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada a quantia de 36\$80 na parte complementar, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 2.000\$ inscrita na alínea a) «Duas ventoinhas eléctricas rotativas», n.º 1) «Aquisição de móveis», artigo 130.º «Aquisições de utilização permanente», dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-